



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO

OFÍCIO Nº 38/2024/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024

Ao Senhor
DIOGO VALÉRIO
Superintendência de Distribuição e Logística - SDL
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Av. Rio Branco, 65, 12º ao 22º andares, Centro.
20090-004 – Rio de Janeiro – RJ

C/c Fernando W. Moura
Diretor

Assunto: Revogação de Distribuidoras de Combustíveis inscritas no CADIN

Senhor Superintendente,

1. A Lei nº 13.576, de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), estabelece em seu art. 7º metas compulsórias anuais individuais aplicadas aos distribuidores de combustíveis fósseis. No seu art. 9º, dispõe que o não atendimento a tais metas sujeitará o distribuidor à multa pecuniária entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem prejuízo de demais sanções administrativas e pecuniárias previstas nessa própria lei e na Lei nº 9.847, de 1999, e de outras de natureza civil e penal cabíveis.
2. Após três ciclos de metas do RenovaBio (2020, 2021 e 2022), observa-se que, apesar da instauração de processos sancionadores e da aplicação da penalidade pecuniária prevista na Lei nº 13.576, de 2017, vários distribuidores reincidiram na conduta de não cumprir sua meta anual individual.
3. Observa-se, também, que muitas das multas aplicadas não são pagas e que apesar das ações de cobrança e da inscrição das distribuidoras no CADIN, tais empresas continuam exercendo normalmente a atividade de distribuição de combustíveis.
4. Tais ocorrências trazem muitos questionamentos à atuação da ANP no RenovaBio e evidente descontentamento e desestímulo aos distribuidores de combustíveis que cumprem as metas individuais anuais.
5. Em busca de penalização mais efetiva para os distribuidores reincidentes, a SBQ, através da NOTA TÉCNICA Nº 245/2023/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ (SEI 3575828) - processo 48610.236851/2023-31 - consultou à PRG sobre a possibilidade de aplicação de sanções previstas na Lei nº 9.847, de 1999, que pudessem levar à revogação da autorização para o exercício da atividade nesses casos. Mais especificamente, a SBQ consultou a PRG sobre possível aplicação da sanção prevista no inciso IX do art. 3º

da citada Lei (construção ou operação de instalações e equipamentos em desacordo com a legislação aplicável) concomitante com a sanção prevista na Lei nº 13.576, de 2017.

6. A PRG, através do PARECER nº 00385/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI 3704819) se manifestou no sentido de que o descumprimento da meta individual de CBIOS não corresponde à construção ou operação de instalações e equipamentos em desacordo com a legislação aplicável, na forma do inciso IX do art. 3º da Lei nº 9847, de 1999, não havendo adequação fática ao referido dispositivo. Da leitura dos demais incisos previstos no art. 3º desse diploma legal, verifica-se que nenhum deles pode ser aplicado à conduta do descumprimento da meta individual do RenovaBio, ainda que exista previsão na Lei nº 13.576, de 2017, para aplicação da Lei nº 9.847, de 1999.

7. No mesmo parecer, a PRG sugere que caso uma distribuidora tenha débito inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 1999, sua autorização poderá ser revogada mediante declaração expressa da Agência, quando comprovado em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, que deixou de atender aos requisitos que condicionaram a concessão da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

8. Tal sugestão se fundamenta na Resolução ANP nº 58, de 2014 que estabelece, em seu art. 6º, III, d, que será indeferido o requerimento de outorga de autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica que esteja em débito inscrito no CADIN, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 1999.

9. Diante do caminho sugerido pelo PARECER nº 00385/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI 3704819), acima mencionado, vimos consultar essa Superintendência sobre a possibilidade de abertura de processos de revogação das distribuidoras abaixo citadas, uma vez que estão inscritas no CADIN em decorrência do não pagamento de multas aplicadas pelo não cumprimento de metas estabelecidas no âmbito do RenovaBio.

10. Destacamos que atualmente há 24 empresas que se encontram inscritas no CADIN em decorrência de autuações no âmbito do RenovaBio com base na Lei nº 13.576, de 2017. Dessas, algumas já não possuem mais autorização como distribuidor de combustíveis. Desse modo, na tabela a seguir são listados os distribuidores, pela ordem do valor da multa, que apresentaram comportamento recorrente no descumprimento das metas estabelecidas e foram autuadas mais de uma vez. Inclusive há distribuidores inscritos duas vezes no CADIN, como o caso da PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e da NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

11.

Distribuidora	Ciclo de Meta não cumprido	Processo Administrativo Sancionador	Multa Aplicada (R\$)	Fase
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A (01.349.764/0001-50)	2020	48610.202566/2021-55	9.484.989,80	Inscrita no CADIN (DESPACHO Nº 2659/2022/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e - SEI 2220650)
	2021	48610.204323/2022-32	10.702.952,98	Análise de recurso
	2022	48610.236990/2023-65		Instauração do processo
ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS	2021	48610.204440/2022-04	3.104.365,77	Inscrita no CADIN (Despacho de Encaminhamento -

Distribuidora	Ciclo de Meta não cumprido	Processo Administrativo Sancionador	Multa Aplicada (R\$)	Fase
S.A. (11.441.933/0001-30)				SEI 3198520)
	2022			Instauração do processo
ASTER PETRÓLEO LTDA. (02.377.759/0001-13)	2021	48610.204396/2022-24	1.707.543,08	Inscrita no CADIN (DESPACHO Nº 1837/2023/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e - SEI 3479089)
	2022			Instauração do processo
WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (03.908.643/0001-26)	2020	48610.202738/2021-91	702.427,44	Inscrita no CADIN (DESPACHO Nº 3497/2022/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e - SEI 2599721)
	2021	48610.204397/2022-79	1.448.593,99	Análise de recurso
	2022			Instauração do processo
PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (05.470.445/0001-59)	2020	48610.202841/2021-31	100.000,00	Inscrita no CADIN (DESPACHO Nº 278/2023/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e - SEI 2906630)
	2021	48610.204400/2022-54	698.826,65	Inscrita no CADIN (DESPACHO Nº 1133/2023/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e - SEI 3306126)
	2022			Instauração do processo
NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (01.966.325/0001-96)	2020	48610.202830/2021-51	271.972,48	Inscrita no CADIN (DESPACHO Nº 3526/2022/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e - SEI 2602765)
	2021	48610.204450/2022-31	694.842,46	Inscrita no CADIN (DESPACHO Nº 1716/2023/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e - SEI 3451499)

Distribuidora	Ciclo de Meta não cumprido	Processo Administrativo Sancionador	Multa Aplicada (R\$)	Fase
	2022			Instauração do processo
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA S.A. (97.471.676/0001-03)	2020	48610.202776/2021-43	573.502,80	Inscrita no CADIN (DESPACHO Nº 2400/2022/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e - SEI 2156552)
	2022			Instauração do processo
FLÓRIDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (03.652.783/0001-86)	2020	48610.203078/2021-65	100.000,00	Inscrita no CADIN (DESPACHO Nº 275/2023/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e - SEI 2906627)
	2021	48610.204244/2022-21	343.550,87	Análise de recurso
	2022			Instauração do processo
PODIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (07.253.302/0001-10)	2020	48610.202910/2021-14	100.000,00	Inscrita no CADIN (DESPACHO Nº 3495/2022/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e - SEI 2599719)
	2021	48610.204401/2022-07	747.701,12	Análise de recurso
	2022			Instauração do processo
JOAPI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. (00.401.560/0001-58)	2020	48610.202889/2021-49	100.000,00	Inscrita no CADIN (DESPACHO Nº 816/2023/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e - SEI 3247910)
	2021	48610.204384/2022-08	100.000,00	Análise de recurso
	2022			Instauração do processo
ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (02.798.067/0001-49)	2020	48610.203006/2021-18	100.000,00	Inscrita no CADIN (DESPACHO Nº 2838/2022/SFO-NGC-CREC/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e - SEI 2249626)
	2022			Instauração do processo

12. Ficamos à disposição para informações/esclarecimentos que se fizerem necessários ao tempo em que agradecemos a atenção dispensada ao assunto.

Atenciosamente,

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA, Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 21/03/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **3841406** e o código CRC **0A236657**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.206840/2024-16

SEI nº 3841406